



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 063/04

SÚMULA: Cria no Município de Apucarana a “URNA DO POVO” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO PEDROSO MANDAGUA DE ALMEIDA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica criado no Município de Apucarana, a URNA DO POVO, que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

§ 1º - A URNA DO POVO destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas, denúncias e outros visando o bem estar social.

§ 2º - A Comissão de apuração da urna do povo, será constituída por Decreto do Executivo, e deverá conter no mínimo:

- 1 (um) representante da Associação dos Moradores de Apucarana.
- Presidente da Associação dos Idosos
- Presidente da ADEFIAP
- Presidente do Consórcio Municipal de Saúde
- Presidente da União dos Estudantes de Apucarana
- Presidente da Câmara Municipal
- Prefeito Municipal
- 1 (um) representante da Diocese de Apucarana
- 1 (um) representante do Conselho de Pastores de Apucarana

Art. 2º – Por solicitação ou autorização, poderão ser instalados urnas em qualquer estabelecimento de Ensino, Igrejas, Financeiros e Associativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar o número de locais para instalação das urnas, se assim for necessário.

Art. 3º - Será disponibilizado questionário padronizado, para a manifestação popular, juntamente com o telefone da Comissão Organizadora (constituída pelo Executivo Municipal) com os dizeres: “Urna do Povo: Deposite aqui





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

sua sugestão, idéia ou crítica. Escreva sobre projetos, problemas de seu bairro ou do Município, enfim, nos dê sua colaboração.”

Art. 4º - A identificação ou não da pessoa que deixar sua manifestação será opcional, tendo um espaço reservado àqueles que quiserem se identificar.

Art. 5º - A confecção da Urna do Povo, deverá ser feita de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas mensalmente por um membro da Comissão Organizadora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Recebidas às manifestações populares, as mesmas serão analisadas e selecionadas pela Comissão Organizadora, que deverá encaminhar aos órgãos competentes para elaboração de Projetos que visem o bem comum e ao bem estar social.

Art. 6º - As despesas provenientes da confecção e implementação da Urna do Povo e seus acessórios, será à conta de fundos levantados pela Comissão Organizadora.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2004.



Paulo Pedroso Mandaguá de Almeida
Vereador